

PROJETO DE LEI
(Da Sra. Charlane Rodrigues dos Santos)

Acrescente-se ao artigo 1º do projeto de Lei nº 8.072/90, que trata dos crimes hediondos, o seguinte § 2º, incluído os crimes de corrupção ativa e passiva, renumerando-se seu parágrafo único como § 1º.

Segue o artigo:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: (Redação dada pela Lei nº 8.930, de 1994) (Vide Lei nº 7.210, de 1984)

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI);

II - latrocínio (art. 157, § 3º, **in fine**);

III - extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º);

IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º);

V - estupro (art. 213, **caput** e §§ 1º e 2º);

VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, **caput** e §§ 1º, 2º, 3º e 4º);

VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º).

VII-A – (VETADO)

VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, **caput** e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998).

VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, **caput**, e §§ 1º e 2º).

§ 1º. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado.

O Congresso Nacional decreta:

§ 2º – Considera-se também hediondo os crimes de corrupção ativa (art. 333) e passiva (art. 317), previstos no Código Penal.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil ocupa a 69^a posição no ranking da corrupção no mundo todo, segundo pesquisa realizada pelo Estudo da Transparência Nacional com 175 países. Nos últimos anos a reincidência de corruptores em nosso meio e, principalmente, no que cabe à administração pública, tem levado o nosso país de mal a pior. No jogo dos interesses que cerca o sistema capitalista, a vontade individual ou de uma pequena parcela, uma minoria que possui as chaves das verbas públicas, tem se sobressaído em contraste com a necessidade da grande massa brasileira. Combater a corrupção em todos os seus níveis, ângulos e graus se tornou uma questão de honra para aqueles que representam verdadeiramente o povo desta nação.

Fatos históricos do passado e também os mais recentes comprovam que a corrupção é um câncer que precisa ser combatido urgentemente. Todos os anos, bilhões de reais deixam de serem repassados ao cidadão, que já sofrem com uma alta carga tributária entre outras mazelas sociais, que por sua vez, ficam de mãos atadas quando os agentes destes atos ilícitos conseguem facilmente encontrar uma brecha na lei para seguirem normalmente suas vidas.

A corrupção, seja ativa ou passiva, prejudica tanto o pobre como o rico. Ela mata, deseduca e impede o crescimento do país. Nos aprisiona no eterno rótulo de “País em desenvolvimento”, impedindo que nossa sociedade desfrute de melhores serviços públicos e até privados como hospitais, escolas, estradas, etc. Não se trata aqui de um jogo de interesses de classes sociais. A corrupção é um mal universal que precisa ser punido com mais rigor.

Acrescentar os crimes de corrupção ativa e passiva no artigo que trata dos crimes hediondos é apenas um ponto inicial para avançarmos como país, povo, nação. Não podemos esperar que cada um desenvolva em si uma auto-consciência que o impedirá de realizar crimes, pois sabemos ser essa uma realidade distante. Portanto, apontamos aqui uma reação contra aqueles que procuram nas vias ilícitas uma maneira de roubar e de lucrar, fazendo com que os acusados respondam por tais crimes “sob portas fechadas da justiça.”

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres Pares nesta iniciativa.

Granja, em 11 de Junho de 2015
Sra. Charliane Rodrigues dos Santos